

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Prorroga o pagamento do auxílio emergencial previsto pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A O pagamento de auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, de que trata o art. 2º desta lei, será prorrogado até 31 de dezembro de 2020”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2) levou o Congresso Nacional a aprovar, com máxima celeridade, auxílio emergencial para trabalhadores de baixa renda, informais, desempregados, autônomos, microempreendedores individuais, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Efetivamente, o auxílio emergencial tem permitido que, nesse período crítico em que estados e municípios têm adotado diversas medidas de contenção para evitar a rápida disseminação do vírus e sobrecarga dos sistemas de saúde, milhões de famílias brasileiras recebam uma renda mínima, que contribui para o atendimento de necessidades básicas, como alimentação e higiene pessoal.



Quando a mencionada legislação foi sancionada, a realidade e a projeção de duração da pandemia, assim como a consequente retomada das atividades econômicas apresentavam um cenário mais otimista. Todavia, com o passar dos dias, observa-se a visível piora nas previsões relativas à extensão das medidas de distanciamento social e à consequente reabertura de indústrias, empresas, shopping centers e outras atividades que facilitam a aglomeração de pessoas.

Assim, considerando a mudança de cenário e a necessidade de o Estado brasileiro continuar a prover proteção social mínima para os trabalhadores e famílias mais vulneráveis, apresentamos este projeto de lei, que prevê a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, data correspondente ao final do estado de calamidade pública definido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Confiantes na sensibilidade do Congresso Nacional para a necessidade de garantir a sobrevivência de mais de cinquenta milhões de brasileiros que hoje recebem o auxílio emergencial, contamos com o apoio dos ilustre pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado RONALDO CARLETTO

2020-4911

